



CONCORRÊNCIA Nº 004/2018
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, com sede na cidade de Teresina(PI), na Avenida Gil Martins, 1810, 6º Andar, bairro Redenção, pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAI-DR/PI**, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, às 09:00 horas, do dia 07 de maio de 2018**, na sala de Licitações do **SENAI/PI**, situado na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, objetivando a execução dos serviços de consultoria técnica para realização de diagnóstico das áreas de produção de piscicultores, elaborar laudo técnico de destinação de resíduos sólidos e líquidos, anotação de responsabilidade técnica (ART), organizar documentação fornecida pelo produtor e elaborada por técnico exigida para a emissão de outorga de água, protocolar toda a documentação exigida junto à SEMAR-PI, para a emissão de outorga de água, licenciamento ambiental, nas formas de dispensa de licença ambiental, declaração de baixo impacto ambiental (DBIA), licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e/ou licença de operação(LO), conforme o caso de cada propriedade, além de todo o processo para acesso ao subsídio de entrega para agricultor, junto à Superintendência Estadual do Desenvolvimento Rural (SDR) e a Eletrobrás/Piauí. Consultoria totalizando 330 horas, sendo 90 horas no Município de Porto(PI), para atender 02 piscicultores e 240 no Município de Madeiro(PI), para atender 17 piscicultores, no lapso temporal de 05 (cinco) meses, a partir de maio/2018, devendo o consultor ser habilitado com a graduação de engenharia agrônômica, na condição de bacharel.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1 - A finalidade do presente processo licitatório é a de selecionar empresa especializada objetivando a execução dos serviços de consultoria técnica para realização de diagnóstico das áreas de produção de piscicultores, elaborar laudo técnico de destinação de resíduos sólidos e líquidos, anotação de responsabilidade técnica (ART), organizar documentação fornecida pelo produtor e elaborada por técnico exigida para a emissão de outorga de água, protocolar toda a documentação exigida junto à SEMAR-PI, para a emissão de outorga de água, licenciamento ambiental, nas formas de dispensa de licença ambiental, declaração de baixo impacto ambiental (DBIA), licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e/ou licença de operação(LO), conforme o caso de cada propriedade, além de todo o processo para acesso ao subsídio de entrega para agricultor, junto à Superintendência Estadual do Desenvolvimento Rural (SDR) e a Eletrobrás/Piauí. Consultoria totalizando 330 horas, sendo 90 horas no Município de Porto(PI), para atender 02 piscicultores e 240 no Município de Madeiro(PI), para atender 17 piscicultores, no lapso temporal de 05 (cinco) meses, a partir de maio/2018, devendo o consultor ser habilitado com a graduação de engenharia agrônoma, na condição de bacharel, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste ato convocatório.

CAPITULO SEGUNDO - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar desta **CONCORRÊNCIA** qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - A licitante, no dia, hora e local fixado neste Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações em envelopes distintos e separados, os documentos da **“ A ” - Habilitação e “ B ” - Proposta de Preços**, devidamente colados e endereçados a:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL**

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

ENVELOPE A - HABILITAÇÃO

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL**

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 004/2018 ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS

Parágrafo único - Os documentos integrantes dos envelopes deverão ser apresentados em pastas classificadoras e na seqüência de sua enumeração, sob pena de não habilitação.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão de imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

3.2 - Ao requerer sua habilitação, as empresas licitantes deverão juntar no mesmo envelope os seguintes documentos:

3.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica / Regularidade Fiscal:

- a) Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente, no caso de firma individual, acompanhada da cédula de identidade e a Ficha de Atualização Cadastral (FAC);
- b) Prova do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos**), Estadual (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos**) e Municipal (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos**) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, (CND), Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);

- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) Declarar expressamente que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (C. F. art. 7, XXXIII e art. 27, V, da lei 8.666/93).

3.2.2 - Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua expedição;
- c) Apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, com prova de capital social no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total anual do Contrato, cuja estimativa é de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais);
- d) Declaração expressa da proponente de que não está suspensa do direito de licitar e/ou não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidades públicas, bem como da inexistência de qualquer fato impeditivo de habilitação, assinado pelo seu representante legal, devidamente munido de documento que comprove a sua legitimidade;
- d) A garantia, nos termos do art. 27, do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, poderá ser em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, no percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor contratado, cuja estimativa corresponde à importância de R\$ 23.1000,00 (vinte e três mil e cem reais);
- e) Na hipótese da caução recair em dinheiro deverá ser depositada na conta corrente nº 6701-6, agência nº 3219-0, do Banco do Brasil S/A, devendo ser apresentada a Comissão Permanente de Licitações quando da assinatura do instrumento contratual.

3.2.3 - Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privada, com firma reconhecida do atestante;
- b) Comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.

3.2.4 - A não apresentação de qualquer documento relacionado nos subitens 3.2.1 a 3.2.3 ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidade estipuladas implicará na automática inabilitação do interessado;

3.2.5 - Os documentos e/ou certidões deverão estar no prazo de validade, tudo em consonância com a legislação em vigor.

CAPÍTULO QUARTO - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Os documentos da “**PROPOSTA DE PREÇOS**” serão apresentados por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de sua respectiva Carteira de Identidade, com plenos poderes para tomar deliberações.

4.2 - A “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverá ser apresentada no original e uma (01) cópia em pastas separadas devidamente numeradas, rubricadas e deverão atender aos requisitos abaixo:

a) Serem datilografadas ou impressas através de qualquer forma de editoração eletrônica, em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas, ou rasuras, contendo o nome da proponente, a referência ao número desta licitação e o nome **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**;

b) Ser(em) entregue(s) no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

c) Serem assinados em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante;

d) Discriminação completa do(s) objeto(s) ofertado(s) e em estrito acordo com as especificações solicitadas por este edital;

e) Preço(s) cotado(s) para o dia da apresentação da proposta;

f) Prazo para pagamento dos serviços de, no mínimo, de 15 (quinze) dias, após a apresentação dos documentos hábeis para a liquidação da obrigação e aceite pela Entidade;

g) Deve ser indicado que o prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias;

h) Deve ser indicado que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da Contratada, inclusive todas as despesas com transporte, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie necessários a perfeita execução dos serviços objetos desta licitação;

i) Não poderão ser incluídos outros demonstrativos que não os solicitados;

j) Todos os valores, preços e custos utilizados nesta licitação terão como expressão monetária à moeda corrente nacional, devendo o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, no pagamento das obrigações contraídas obedecer à

estrita ordem das datas de suas exigibilidades, à conta da mesma dotação orçamentária que atender ao crédito a que se refere;

h) Será considerada manifestamente inexequível, no caso de licitações de menor preço, a proposta cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

h.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

h.2) valor orçado pela administração.

CAPÍTULO QUINTO - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - No julgamento das propostas será considerada como mais vantajosa para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, aquela apresentada de acordo com as especificações deste Edital e que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 - Ocorrendo o empate, adotar-se-á o critério do sorteio.

5.3 - Os equívocos ou omissões porventura havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo no caso de erro para maior e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se da execução do objeto contratado.

CAPÍTULO SEXTO - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1 - O Contratante e a licitante vencedora, a ser Contratada, vincular-se-ão plenamente ao edital de licitação, bem como à proposta apresentada.

CAPÍTULO SETE - DOS RECURSOS

7.1 - Contra o resultado da inabilitação ou do julgamento da licitação será admitido recurso, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.

7.2 - O recurso deverá estar suficientemente fundamentado, acompanhado de documentos pertinentes às alegações do recorrente.

7.3 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo nesse caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso pela autoridade superior.

7.5 - O recurso de habilitação e julgamento das propostas terá efeito suspensivo.

7.6 - Se houver provimento do recurso, será anulado o julgamento das propostas, procedendo-se o novo julgamento, salvo se estiver comprometida a própria regularidade da licitação, caso em que a comunicação de nulidade recairá sobre todos os atos praticados, inclusive o da abertura da competição.

CAPÍTULO OITAVO - DO PAGAMENTO E FONTES DE RECURSOS

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente contra apresentação dos documentos hábeis à liquidação da despesa, após a efetiva comprovação pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, da execução dos serviços.

8.2 - As faturas serão pagas dentro do prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados a partir da suas apresentações e aceite da Entidade.

8.3 - Os recursos financeiros para pagamento dos objetos da **CONCORRÊNCIA nº 004/2018 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, serão provenientes da seguinte dotação: 20.03.02.02.06.3.02.01.02.02.01.3.1.01.06.02.002, prevista no Orçamento Anual do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**.

CAPÍTULO NONO - DA INADIMPLÊNCIA, SANÇÕES E RESCISÕES

9.1 - Se na realização da licitação ou na sua formalização e execução do contrato ficar comprovada existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a empresa licitante ou a Contratada, a mesma sofrerá as penalidades ou sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAI**.

9.2 - Aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame.

9.3 - A multa prevista no item anterior será deduzida do pagamento a ser efetuado à Contratada, sendo restituído na hipótese de ocorrer à recuperação dos atrasos verificados.

9.4 - A não execução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará sua rescisão, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAI**.

CAPÍTULO DÉCIMO - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante vencedora.

10.2 - No caso em que a **CONTRATADA** decair do direito a contratação do objeto desta licitação, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ** poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratá-los em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAI**.

CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO - DO CONTRATO E DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A vencedora desta licitação, observadas as condições estipuladas neste EDITAL, será notificada a assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Homologação. (**Minuta de Contrato - Anexo I**).

11.2 - O preço cotado para os serviços objetos deste certame licitatório não poderá sofrer reajustes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinada cuidadosamente o seu objeto e o respectivo edital, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

12.2 - O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

12.3 - É facultada a Comissão ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, a licitante que venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e/ou proposta de preços, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.5 - O Edital e as informações a esta **CONCORRÊNCIA Nº 004/2018 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, poderão ser obtidos pelos interessados na cidade de Parnaíba(PI), sito à Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, a partir da publicação do aviso.

12.6 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos desta licitação serão atendidos durante o expediente do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, já citado, ou através do telefone (086) 3321 - 2595.

12.7 - Após a fase classificação de proposta de preços, não cabe desistência de proposta salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.8 - Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os representantes legais das licitantes, ou procuradores, com poderes expressos e com mandato, com firma reconhecida.

12.9 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitações do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, assessores técnicos, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada, direta ou indiretamente, a qualquer das licitantes.

12.10 - Fica assegurado ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, o direito de adiar a realização de qualquer procedimento atinente a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, dando o conhecimento aos interessados pela mesma forma que se deu o texto original.

12.11 - O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

12.12 - Conforme faculta o **art. 16, do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, a Comissão de Licitações inverterá o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

12.13 - Será assegurado ao licitante, quando for o caso, o tratamento previsto na Lei nº 123/2006 e alterações posteriores.

CAPITULO DÉCIMO TERCEIRO - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Comarca de Parnaíba, no Estado do Piauí, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parnaíba(PI), 17 de abril de 2018.

Cícero de Sousa Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000 / 2018 – SENAI

Contrato que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ** e a empresa **XXXXXXXXXX**, objetivando a execução dos serviços de consultoria técnica para realização de diagnóstico das áreas de produção de piscicultores, elaborar laudo técnico de destinação de resíduos sólidos e líquidos, anotação de responsabilidade técnica (ART), organizar documentação fornecida pelo produtor e elaborada por técnico exigida para a emissão de outorga de água, protocolar toda a documentação exigida junto à SEMAR-PI, para a emissão de outorga de água, licenciamento ambiental, nas formas de dispensa de licença ambiental, declaração de baixo impacto ambiental (DBIA), licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e/ou licença de operação(LO), conforme o caso de

cada propriedade, além de todo o processo para acesso ao subsídio de entrega para agricultor, junto à Superintendência Estadual do Desenvolvimento Rural (SDR) e a Eletrobrás/Piauí. Consultoria totalizando 330 horas, sendo 90 horas no Município de Porto (PI), para atender 02 piscicultores e 240 no Município de Madeiro (PI), para atender 17 piscicultores, no lapso temporal de 05 (cinco) meses, a partir de maio/2018, devendo o consultor ser habilitado com a graduação de engenharia agrônômica, na condição de bacharel.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, com sede na cidade de Teresina (PI), na Avenida Gil Martins, 1810, 6º andar, bairro Redenção, portador do CNPJ/MF nº 03.809.074/0001-61, neste ato representado pelo Diretor Regional **MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA**, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede e foro na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, sito à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXX, XXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução dos serviços de consultoria técnica para realização de diagnóstico das áreas de produção de piscicultores, elaborar laudo técnico de destinação de resíduos sólidos e líquidos, anotação de responsabilidade técnica (ART), organizar documentação fornecida pelo produtor e elaborada por técnico exigida para a emissão de outorga de água, protocolar toda a documentação exigida junto à SEMAR-PI, para a emissão de outorga de água, licenciamento ambiental, nas formas de dispensa de licença ambiental, declaração de baixo impacto ambiental (DBIA), licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e/ou licença de operação (LO), conforme o caso de cada propriedade, além de todo o processo para acesso ao subsídio de entrega para agricultor, junto à Superintendência Estadual do Desenvolvimento Rural (SDR) e a Eletrobrás/Piauí. Consultoria totalizando 330 horas, sendo 90 horas no Município de Porto (PI), para atender 02 piscicultores e 240 no Município de Madeiro (PI), para atender 17 piscicultores, no lapso temporal de 05 (cinco) meses, a partir de maio/2018, devendo o consultor ser habilitado com a graduação de engenharia agrônômica, na condição de bacharel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

- a. Edital de **CONCORRÊNCIA N° 004/2018**, de 17 de abril de 2018, do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**;
- b. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA** em 07 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAI**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato através de preposto indicado para este fim;
- III - aceitar as faturas correspondentes, por intermédio do Setor de Apoio Administrativo/Divisão de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

- I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do instrumento convocatório e de sua proposta, sem nenhum custo adicional;
- II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;
- III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- IV - utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa anuência;

VI - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seu pessoal, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 05 (cinco) meses, a iniciar-se na data de xx.xx.xxxx e findar-se na data de xx.xx.xxxx, podendo ser prorrogado, por igual período, a exclusivo critério do **SENAI/DR-PI**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor deste Contrato foi orçado no total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço contido na cláusula sétima, equivalente à proposta da **CONTRATADA**, não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** após apresentação de fatura mensal, desde que, devidamente atestada à efetiva execução dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento junto a Diretoria Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.03.02.02.06.3.02.01.02.02.01.3.1.01.06.02.002, prevista no Orçamento Anual do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Responsável nomeado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Responsável nomeado pelo **SENAI-DR/PI** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços por dia, na hipótese de atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
- b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAI**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina(PI), xx de xxxxxxxxxx de 2018.

PELO CONTRATANTE:

Mardônio Souza de Neiva
Diretor Regional

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
